

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

### E

**CLUBE ATLÂNTICO DA MADALENA**, pessoa coletiva número 501 143 475, com sede na rua do Cerro, 897, 4405-736 Madalena, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Dr. João Pedro Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

"XVIII Torneio de Ténis de Mesa ATLÂNTICO DA MADALENA / CIDADE DE GAIA", na modalidade de ténis de mesa.

### Cláusula 2ª

#### Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos operacionais com o evento referido.

2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da apresentação de documentos comprovativos de despesa.

### **Cláusula 3ª**

#### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

### **Cláusula 4ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto no prazo estipulado;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas

### **Cláusula 5ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do



*[Handwritten signature and initials]*

- presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Educação e Cultura, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do

mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**Cláusula 11ª**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Apoios ao Desporto e legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 06 de Fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Atlântico da Madalena

O Presidente da Direção,



Dr. João Pedro Lopes